



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023/FMS

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 18/2023/FMS, Dispensa de Licitação nº. 12/2023/FMS, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 9729/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando nº. 302/2023/FMS, datado em 10/04/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 12/2023/FMS, para contratação do CISAMARP, com o seguinte objeto:

Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP durante o exercício financeiro de 2023, de acordo com o Protocolo de Intenções, anexo a este processo. Para tal processo, serão utilizações recursos oriundo de emenda parlamentar disponibilizada para Secretaria Municipal de Saúde.

Foram anexados ao processo, estudo técnico preliminar prevendo uma cota de gastos em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que poderão ou não ser gastos conforme a demanda.

O pagamento será feito de forma variável, conforme a utilização dos serviços prestados, nos meses de junho a outubro de 2023.

O ETP também afirma a necessidade de ser firmado o referido contrato devido a vantagem econômica existente, na qual torna os preços pagos inferiores aos praticados no mercado atualmente.

O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

Já o parecer jurídico verificou que foram preenchidos os requisitos legais e sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos



mil reais), conforme a demanda a ser apresentada durante o período contratual.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:



I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Ademais, é importante mencionar que o Município de Joaçaba aderiu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP em 21 de dezembro de 2017.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, incisos IX e XI, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica a contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 14.133/21.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 21 de junho de 2023.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública